



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

ADESÃO Nº 08/2023

CONTRATO Nº 494.484.01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494.484/2023

ADESÃO A CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022.

VALOR DO CONTRATO R\$ 1.409.045,40 (um milhão, quatrocentos e nove mil, quarenta e cinco reais, quarenta centavos).

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000, inscrito no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração – ORDENADORA DE DESPESAS, Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, CPF nº 045.725.553.62.

b) como CONTRATADA:

MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 26.746.084/0001 -09, sediada Rua Barão Rio Branco, S/N, Centro, Axixá - MA, CEP: 65.148-000, neste ato representando pelo Administrador Sr. Marcos Víficius Dutra Carvalho, portador do RG: 045858302012-7 e CPF: 009.457.443-07.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES**, Destinado a atender a necessidade do Município de Sucupira do Riachão - MA, por execução indireta, em regime de empreitada por menor preço global - em conformidade com o respectivo Termo de Referência, planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

- **020701 - Secretaria Municipal de Infraestrutura;**
- **17.511.0011.2047.0000 – Man. e Func. dos Poços Artesianos da Zona Urbana e Zona Rural;**
- **4.4.90.51 Obras e instalação**

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém



de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO.

5.1 - O prazo para início do fornecimento será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de fornecimento.

5.2 - O prazo total para a **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES**, destinado a atender as necessidades da Construção de poços artesianos do Município de Sucupira do Riachão - MA, contado da forma acima estabelecida, será até 12 meses a partir da sua assinatura e ordem de serviço.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá validade de 12 meses a partir da sua assinatura, nos termos da Cláusula XII. Devendo o fornecimento serem realizadas na sede do município de Sucupira do Riachão – Ma.

6.2 - No interesse e determinação da contratante e aceitação pela contratada, o contrato poderá ser prorrogado nos exercícios financeiros subsequentes, até o limite de 60 meses com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, somente mediante Aditivo Contratual.

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pelo serviço deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos/serviços em execução.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

a)- executar o fornecimento da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;

b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.



- c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até seu local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - DA CONTRATANTE

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b)- promover a execução no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

- 10.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;
- 10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- 10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- 10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
- 10.1.5 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
- 10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
- 10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
- 10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:

- 10.2.1 - Advertência;
- 10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula XI - A RESCISÃO

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:



- 11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.3 - O atraso injustificado do serviço;
- 11.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.7 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;
- 11.1.10 - A dissolução da sociedade;
- 11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
- 11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 11.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 1.409.045,40 (um milhão, quatrocentos e nove mil, quarenta e cinco reais, quarenta centavos)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento/serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3 – Fica instituída como fiscal de contrato a Sr. Flavio Pereira Guimarães, Secretário Municipal de Infraestrutura.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

14.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e,



no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos - Ma, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Sucupira do Riachão/MA, 27 de setembro de 2023.

Klévia Maria Lima de Sousa

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 01.612.338/0001-67

KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA

CPF nº 045.725.553.62

Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

MARCOS

VINICIUS DUTRA

CARVALHO:0094

5744307

Assinado de forma digital

por MARCOS VINICIUS

DUTRA

CARVALHO:00945744307

Dados: 2023.09.27

13:40:32 -03'00'

MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 26.7 46.084/0001 -09

Marcos Vinicius Dutra Carvalho

RG: 045858302012-7

CPF: 009.457.443-07.

Administrador.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *[assinatura]* 059013113-32

2- *[assinatura]* 440845193-20



ADESÃO Nº 08/2023

CONTRATO Nº 494.484.01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494.484/2023

ADESÃO A CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022.

ORDEM DE SERVIÇO

Á:

EMPRESA:

MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 26.7 46.084/0001 -09

sediada Rua Barão Rio Branco, S/N, Centro

Axixá - MA, CEP: 65.148-000

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos V. Sr.^a, **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES**, conforme Relatório de Apuração de Preços ANEXO I, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Sucupira do Riachão - MA, objeto do CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022.

Sucupira do Riachão - MA, 27 de setembro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 01.612.338/0001-67

KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA

CPF nº 045.725.553.62

Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

Recebido em: ____/____/____

MARCOS VINICIUS
DUTRA

CARVALHO:009457443

07

Assinado de forma digital por
MARCOS VINICIUS DUTRA
CARVALHO:00945744307
Dados: 2023.09.27 13:40:47
-03'00'

Assinatura:

MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 26.7 46.084/0001 -09

CONTRATADA



ANEXO I

PLANILHA COM OS ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS NA CARONA

CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL	PESO %	PESO ACUMULADO (%)
cpu cn - 05	PRÓPRIO	POÇO TUBULAR - No sedimento totalmente revestido - ate 150 metros	DROP - drenagem bras de contenção/poços de visita e caixas	UND	7	154.950,00	1.084.650,00	76,95	76,95
89509	SIN API	Fornec. E Assent. de Tubos e conexões EM PVC PBA CL. 12 dn 50 mm para adução	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	M	5.015,00	30,61	153.509,15	10,16	87,11
89401	SINAPI	Ligações domiciliares DN 20 mm (média de 50 casas por localidade, com uma extensão de 50m por residência.	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	M	6.250,00	8,38	52.375,00	3,47	90,58
CPUCN - 10	PRÓPRIO	Aquisição de instalação de reservatório de 10,0 m ² e H = 80,00 m	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	UND	2	20.403,75	40.807,50	3,38	93,96
CPUCN - 04	PRÓPRIO	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 15 KVA/13.800-440/220V com quadro de medição e proteção geral.	FOMA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	UND	2	9.675,56	19.351,12	1,6	95,56
90777	SNAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS TÉCNICOS DIVERSOS	H	150	100,7	15.105,00	1	96,56
CPU CN -06	PRÓPRIO	UNIDADE DE BOMBEAMENTO - ATE 5 CV MONOFÁSICA	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	UM	2	5.586,25	11.172,50	0,92	97,49
CPUCN - 02	PRÓPRIO	CONSTRUÇÃO DE CASA DE ARIGO DE COMENDO COM DE 1,0X1,0 M	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UM	2	4.849,98	9.699,96	0,8	98,29
7826	ORSE	Quadra de comando para 2 bombas de Recalques de 1/3 a 2 cv, trifásica, 220 volts, com chave seletora, acionamento manual/automático, relé de sobrecarga e contadora	aparelhos Utensílios e Equipamentos Elétricos	UND	2	2.827,50	5.655,00	0,47	98,76
68054	SINAPI	PORTÃO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG	ESQV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	M ²	9	246,25	2.216,25	0,24	99,00
CPUCN 01	PRÓPRIO	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTO	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND	1	3.167,50	3.167,50	0,21	99,21
79464	SINAPI	PINTURA A OLEO, 2 DEMAOS	pint - pinturas	M ²	150	20,06	3.009,00	0,2	99,41

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



CPUCN - 07	PRÓPRIO	CERCA COM ESTACAS DE CONCRETO COM 10 FIOS	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PEÇAS	UM	2	1.167,50	2.335,00	0,19	99,6
C4541	SEINFRA	PLACA PADRÃO DE BRA, TIPO BANNER	CONSTRUÇÃO DO CANTEIRO DA OBRAS	M²	6	435,97	2.615,82	0,17	99,78
CPUCN - 03	PRÓPRIO	REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL PRIMÁRIA TENSÃO DE 7,97 KV, PARA CABO DE ALUMÍNIO, COM ESTRUTURA DE ALINHAMENTO EM POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T 300/11	CONSTRUÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	KM	0,05	24.592,50	1.229,63	0,08	99,86
CPUCN - 09	PRÓPRIO	CALÇADA e= 8,00 cm	AST - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PEÇAS	M²	15	77,52	1.162,80	0,08	99,93
CPUCN - 08	PRÓPRIO	TRANSPORTE EM CAMINHÃO CAP. 20 TON.	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	KM	184	3,75	690,00	0,05	99,98
98524	sinapi	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA AF 05/2018	URBA - URBANIZAÇÃO	M²	100	2,65	265,00	0,02	100
90099	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M³), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1 A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AF 02/2021	MOVT - MOVIMENTO DE TERRA	M³	2,45	11,91	29,18	0	100
TOTAL GERAL								1.409.045,40	
TOTAL DO BDI								352.261,35	
TOTAL SEM BDI								1.056.784,05	

2

disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012; **Considerando** o disposto no Art.2-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023; **Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria de finanças do Município de Sucupira do Riachão - MA; DECRETA: **Art. 1º** - Os Órgãos da Administração Pública Direta do Município de Sucupira do Riachão - MA, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base no Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto. § 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. § 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste artigo. § 3º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica. §4º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. §5º A condição de imunidade e isenção de que trata o §4º será declarada pela entidade apresentando declaração conforme anexos II, III e IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012. §6º A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento, que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME ou EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do artigo 59, §4º, inciso II, alínea "A", da Resolução CGSN nº 140/2018. §7º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro Municipal, a Corregedoria ou a Procuradoria do Município deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades. **Art. 2º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto. Parágrafo Único. Os Órgãos da Administração Pública Direta do Município de Sucupira do Riachão - MA deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte. **Art. 3º** - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa de nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado. § 1º Os Órgãos da Administração Pública Direta do Município de Sucupira do Riachão - MA, deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto, ou seja, que não constem a informação da retenção do IRRF, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção. § 2º Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erros em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de renda, fica autorizado a retenção automática, com base no anexo I deste decreto. § 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido impostos pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica. **Art.4º**- Os prestadores de serviço e fornecedores e bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 sob pena de não aceitação por parte dos órgãos mencionados no Art.1º deste Decreto. **Art. 5º** - Os órgãos da Administração Pública

Direta Município de Sucupira do Riachão - MA, não farão retenção de PIS/PASEP, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 33, da Lei Federal nº10.833/2003. Art. 6º - A Comissão Permanente de Licitação deverá tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos, a fim de constara observância das hipóteses de retenção de IR previstos neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. **Art. 6º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 29 de setembro de 2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL. ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO.**

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
<ul style="list-style-type: none"> Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e Citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB1234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e Mercadorias e bens em geral 	1,20%
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados da petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adjuvado diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012; Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24%
<ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o §1º do art. 22 adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012; 	1,20%
<ul style="list-style-type: none"> Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012; Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais; 	2,40%
<ul style="list-style-type: none"> Serviços prestados por associações profissionais ou semelhantes e cooperativas. 	0%

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 5de03be159120a03fda1ddf942ef7ec9

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 494.484/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 494.484.01/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 494.484/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 494.484.01/2023. ADESÃO Nº 08/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000, inscrito no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração - ORDENADORA DE DESPESAS, Sra. Klévya Maria Lima de Sousa, CPF nº 045.725.553.62. **CONTRATADO:** MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrito no CNPJ: 26.746.084/0001 -09. **OBJETO:** ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

PARA A EVENTUAL IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 1.409.045,40 (um milhão, quatrocentos e nove mil, quarenta e cinco reais, quarenta centavos). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** será até 28/09/2024, contados a partir da assinatura do termo de contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 29 de setembro de 2023.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: e60218350700da6a1a02243ad86a2d82

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2023 - PMT

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2023 - PMT DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044-08/2023.06 - PMT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA LEVANTAMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA QUANTO AOS VALORES REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF. Retificação da publicação, contendo os seguintes termos: **ONDE SE LÊ:** "Contratação de prestação de serviços advocatícios especializados para atuar na recuperação de receitas municipais, contemplando análises, diligências e procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários para a efetiva recuperação destes valores, retificando e assegurando a correta fixação dos valores da cota-parte municipal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Tutóia/MA". **LEIA-SE:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA LEVANTAMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA QUANTO AOS VALORES REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF". **EDER DA CRUZ DE ARAÚJO. Ordenador de Despesa.**

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 06e012abb9996f267929d1d8cf65170c

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 195 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 195 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023. Retificação da Publicação, contendo os seguintes termos: **ONDE SE LÊ:** "Contratação de prestação de serviços advocatícios especializados para atuar na recuperação de receitas municipais, contemplando análises, diligências e procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários para a efetiva recuperação destes valores, retificando e assegurando a correta fixação dos valores da cota-parte municipal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Tutóia/MA". **LEIA-SE:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA LEVANTAMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA QUANTO AOS VALORES REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF". **RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL. Prefeito Municipal de Tutóia.**

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 8bdc92435d2abe1b52ca9f4fb4c8e6c2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046-09/2023.06 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046-09/2023.06 - PMT ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 -

PMT. OBJETO: Contratação de prestação de serviços advocatícios especializados para atuar na recuperação de receitas municipais, contemplando análises, diligências e procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários para a efetiva recuperação destes valores, retificando e assegurando a correta fixação dos valores da cota-parte municipal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Tutóia/MA. Contratada: CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA Inscrita no CNPJ nº 05.441.330/0001-36. O Valor do Contrato: será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil) reais mensais; perfazendo o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Assinatura do Contrato: 29 de setembro de 2023. Vigência até o dia 31 de dezembro de 2023 contada da assinatura do contrato. Contratante: Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças de Tutóia (MA). Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 58ef8138aa3bbb200ab18fc8946e7e96

LEI MUNICIPAL Nº 336, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 07/2023 de iniciativa do poder Legislativo, que **"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIAR DO POVOADO BELÁGUA MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MARANHÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutóia - MA, e considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº 336, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIAR DO POVOADO BELÁGUA MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MARANHÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tutóia/MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública A "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIAR DO POVOADO BELÁGUA MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MARANHÃO, CNPJ Nº 00.499.625/0001-40, fundada em 18 de Fevereiro de 1995.

Art. 2º - A associação tem como finalidade, a promoção de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável e social do município de Tutóia, com fortalecimento e a implementação de ações voltadas para organização social comunitária dos moradores, lavradores e agricultores familiar do povoado Belágua Tutóia-Ma, respeitando o espírito comunitário da coletividade, de forma a possibilitar um melhor relacionamento entre todos que moram e desenvolvem suas atividades, desta forma, a entidade constrói o caminho para participação popular e inserção social.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIAR DO POVOADO BELÁGUA MUNICÍPIO DE TUTÓIA, CNPJ Nº 00.499.625/0001- 40, atuará conforme prevê o Estatuto anexo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, aos 20 de Setembro de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
REFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)